



Estado da Paraíba

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de  
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em segunda-feira, 22 de fevereiro de 2010 - Nº 11 - Divulgado em 19/02/2010

## Cons. Presidente

Antônio Nominando Diniz Filho

## Cons. Vice-Presidente

Fernando Rodrigues Catão

## Cons. Corregedor

Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

## Cons. Pres. da 1ª Câmara

José Marques Mariz

## Cons. Pres. da 2ª Câmara

Arnóbio Alves Viana

## Conselheiro Ouidor

Flávio Sátiro Fernandes

## Conselheiro

Umberto Silveira Porto

## Procurador Geral

Marcílio Toscano Franca Filho

## Subproc. Geral da 1ª Câmara

Isabella Barbosa Marinho Falcão

## Subproc. Geral da 2ª Câmara

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

## Procuradores

Ana Tereza Nóbrega

André Carlo Torres Pontes

Elvira Sâmara Pereira de Oliveira

## Diretor Executivo Geral

Severino Claudino Neto

## Auditores

Oscar Mamede Santiago de Melo

Renato Sérgio Santiago de Melo

Antônio Gomes Vieira Filho

Antônio Cláudio Silva Santos

Marcos Antonio da Costa

**ATENÇÃO:** Nos termos do art. 104-C da LC 18/93, instituído pela LC 91/2009, e do art. 203 da RA TC 02/2004, durante o período de 03/02/2010 a 05/03/2010 as publicações oficiais do TCE/PB serão realizadas concomitantemente no DOE (Diário Oficial do Estado) e no Diário Oficial Eletrônico prevalecendo, para todos os efeitos legais, a data de publicação do DOE. A partir de 06/03/2010, o Diário Oficial Eletrônico substituirá integralmente a publicação no DOE, na forma dos arts. 96-A a 96-G da RA TC 02/2004.

## Índice

1. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Intimação para Sessão.....	1
Extrato de Decisão.....	2
2. Atos da 1ª Câmara.....	3
Intimação para Sessão.....	3
3. Atos da 2ª Câmara.....	3
Intimação para Sessão.....	3
Ata da Sessão.....	3

## 1. Atos do Tribunal Pleno

### Intimação para Sessão

Sessão: 1782 - 03/03/2010 - Tribunal Pleno

Processo: [01203/08](#)

Jurisdição: A UNIÃO - Superintendência de Imprensa e Editora

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2007

Intimados: JOSÉ ITAMAR DA R. CANDIDO, Ex-Gestor.

Sessão: 1782 - 03/03/2010 - Tribunal Pleno

Processo: [04447/08](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Sertãozinho

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2006

Intimados: JOSIVAN CARDOSO DA SILVA, Ex-Gestor; JOSÉ DIOCLÉCIO OLIVEIRA DA SILVA, Interessado; MESSIAS DO NASCIMENTO RIBEIRO, Interessado.

Sessão: 1783 - 10/03/2010 - Tribunal Pleno

Processo: [02548/08](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Ingá

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2007

Intimados: ANTONIO DE MIRANDA BURITY, Responsável; ROBÉRIO LOPES BURITY, Procurador; MARCELO DE SOUZA PEREIRA, Procurador.

Sessão: 1782 - 03/03/2010 - Tribunal Pleno

Processo: [03082/09](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Pilões

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2008

Intimados: IREMAR FLOR DE SOUZA, Ex-Gestor; RODRIGO OLIVEIRA DOS SANTOS LIMA, Advogado.

Sessão: 1782 - 03/03/2010 - Tribunal Pleno

Processo: [01907/05](#)

Jurisdição: Companhia Estadual de Habitação Popular

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2004

Intimados: CARLOS ALBERTO PINTO MANGUEIRA, Gestor; PEDRO LINDOLFO DE LUCENA, Ex-Gestor; ANA PRISCILA ALVES DE QUEIROZ, Interessado.

Sessão: 1782 - 03/03/2010 - Tribunal Pleno

Processo: [01283/07](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Catingueira

Subcategoria: Licitações

Intimados: JOÃO FÉLIX DE SOUSA, Ex-Gestor; JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado.

Sessão: 1782 - 03/03/2010 - Tribunal Pleno

Processo: [04207/97](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Condado

Subcategoria: Verificação de Cumprimento de Decisão

Exercício: 1996

Intimados: ODILON FEITOSA DE QUEIROGA, Ex-Gestor; FRANCISCO FRAGOSO PEREIRA, Ex-Gestor; GENILDO REMÍGIO DOS SANTOS, Interessado; GIVALDO LEITE BEZERRA, Interessado; JOÃO FERREIRA LISBOA, Interessado; MARGARETE ARAÚJO BEZERRA, Interessado; MARIA MADALENA DE ALBUQUERQUE FERNANDES, Interessado; RAIMUNDO ALVES GOMES, Interessado; ANTONIA LINHARES FERNANDES, Interessado; FRANCISCO GUILHERME ARAÚJO, Interessado.

Sessão: 1782 - 03/03/2010 - Tribunal Pleno

Processo: [03157/09](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Teixeira

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2008

Intimados: RITA NUNES PEREIRA, Ex-Gestor; VILSON LACERDA BRASILEIRO, Advogado.

Sessão: 1783 - 10/03/2010 - Tribunal Pleno

Processo: [03086/09](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Massaranduba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2008

Intimados: ANTONIO MENDONÇA COUTINHO FILHO, Responsável; EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado; JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado; PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado; NEWTON NOBEL S. VITA, Advogado.

**Sessão:** 1783 - 10/03/2010 - Tribunal Pleno  
**Processo:** [01932/08](#)  
**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Juarez Távora  
**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais  
**Exercício:** 2007  
**Intimados:** VALDIR JUSTINO DA SILVA, Responsável.

**Sessão:** 1782 - 03/03/2010 - Tribunal Pleno  
**Processo:** [06195/07](#)  
**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Bom Jesus  
**Subcategoria:** Licitações  
**Intimados:** EVANDRO GONÇALVES DE BRITO, Ex-Gestor; ERIC ALVES MONTENEGRO, Procurador.

**Sessão:** 1782 - 03/03/2010 - Tribunal Pleno  
**Processo:** [06196/07](#)  
**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Bom Jesus  
**Subcategoria:** Licitações  
**Intimados:** EVANDRO GONÇALVES DE BRITO, Ex-Gestor; ERIC ALVES MONTENEGRO, Procurador.

**Sessão:** 1783 - 10/03/2010 - Tribunal Pleno  
**Processo:** [02806/08](#)  
**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Massaranduba  
**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais  
**Exercício:** 2007  
**Intimados:** ANTÔNIO MENDONÇA COUTINHO FILHO, Responsável; EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado; JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado; PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado; BRUNO LOPES DE ARAÚJO, Advogado.

**Sessão:** 1783 - 10/03/2010 - Tribunal Pleno  
**Processo:** [02916/09](#)  
**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Puxinanã  
**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais  
**Exercício:** 2008  
**Intimados:** ABELARDO ANTÔNIO COUTINHO, Responsável.

**Sessão:** 1783 - 10/03/2010 - Tribunal Pleno  
**Processo:** [00596/03](#)  
**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Juripiranga  
**Subcategoria:** Denúncia (Recurso de Reconsideração)  
**Intimados:** ANTONIO MAROJA GUEDES FILHO, Gestor; ARNALDO MOUSINHO DA SILVA, Ex-Gestor; JOSÉ RIVALDO MACHADO LEITE, Advogado.

## Extrato de Decisão

**Ato:** Acórdão APL-TC 00085/10  
**Sessão:** 1780 - 10/02/2010  
**Processo:** [04960/07](#)  
**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cajazeiras  
**Subcategoria:** Contrato por Excepcional Interesse Público  
**Interessados:** LEONID SOUZA DE ABREU, Gestor; PEDRO BERNARDO DA SILVA NETO, Procurador.  
**Decisão:** ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão plenária realizada nesta data, NÃO CONHECER do presente Recurso de Apelação.

**Ato:** Acórdão APL-TC 00087/10  
**Sessão:** 1780 - 10/02/2010  
**Processo:** [02373/07](#)  
**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência Municipal de Queimadas  
**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais  
**Exercício:** 2006  
**Interessados:** SAULO LEAL ERNESTO DE MELO, Ex-Gestor; FERNANDO AURÉLIO GOMES, Ex-Gestor.  
**Decisão:** ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba-TCE/PB, à unanimidade de votos, em sessão plenária realizada nesta data: I. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas. II. Recomendar à administração do IPM de Queimadas a estrita observância às normas da Lei nº 4.320/64 e demais legislações pertinentes, mormente as Portarias e Orientações Normativas do MPS e da STN, com vistas a evitar a repetição das falhas aqui constatadas e promover o aperfeiçoamento da gestão.

**Ato:** Acórdão APL-TC 00083/10  
**Sessão:** 1780 - 10/02/2010  
**Processo:** [01001/09](#)  
**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Nova Olinda  
**Subcategoria:** Verificação de Cumprimento de Acórdão  
**Exercício:** 2009  
**Interessados:** JOÃO RAIMUNDO NETO, Ex-Gestor.  
**Decisão:** DECIDEM, por unanimidade de seus membros, em sessão realizada nesta data, em: 1. declarar cumpridos os itens 3 e 6 do Acórdão APL – TC – 635/2006; 2. determinar o encaminhamento dos autos à Corregedoria para as providências costumeiras.

**Ato:** Acórdão APL-TC 00081/10  
**Sessão:** 1780 - 10/02/2010  
**Processo:** [02465/07](#)  
**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Nazarezinho  
**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais  
**Exercício:** 2006  
**Interessados:** MARCOS PONCE LEON, Gestor; PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado; EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado; JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado; MARIANA RAMOS P. SOBREIRA, Advogado.  
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC nº 02465/07 decidem os membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, em conformidade com o relatório e o voto do Relator, constantes dos autos, em: 1) julgar regulares com ressalvas as contas do Sr. Marcos Ponce Leon, na qualidade de Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nazarezinho – IPRESMUN, relativamente ao exercício financeiro de 2006; 2) aplicar multa pessoal ao Sr. Marcos Ponce Leon, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), por infrações à legislação vigente, com fulcro no art. 56, II, da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento dessa importância ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 3) recomendar ao gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nazarezinho – IPRESMUN estrita observância à legislação pertinente; 4) fixar o prazo de 120 (cento e vinte) dias à Administração do Instituto para que adote as medidas necessárias para regularizar sua situação junto ao Ministério da Previdência Social; 5) comunicar ao Ministério da Previdência Social sobre a situação irregular de funcionamento do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nazarezinho – IPRESMUN.

**Ato:** Acórdão APL-TC 00086/10  
**Sessão:** 1780 - 10/02/2010  
**Processo:** [05374/07](#)  
**Jurisdicionado:** Caixa de Aposentadoria e Pensões do Município de Queimadas  
**Subcategoria:** Tomada de Contas Especial  
**Exercício:** 2002  
**Interessados:** TEREZINHA DE JESUS LEAL ERNESTO DE AMORIM, Ex-Gestor; SAULO LEAL ERNESTO DE MELO, Ex-Gestor; FRANCISCO DE ASSIS MACIEL LOPES, Ex-Gestor; GILVÂNIA MACIEL VIRGÍNIO PEQUENO, Ex-Gestor.  
**Decisão:** ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba-TCE/PB, à unanimidade de votos, em sessão plenária realizada nesta data: I. Julgar irregulares as contas tomadas. II. Aplicar multas, por atrasos detectados no envio de Prestação de Contas e/ou balancetes mensais, aos srs. Saulo Leal Ernesto de Melo, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), Terezinha de Jesus Leal Ernesto de Amorim, no valor de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) e Gilvânia Maciel Virgínio Pequeno, no valor de R\$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais), a serem recolhidas ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal no prazo de sessenta dias; III. Imputar débitos, por despesas não comprovadas, aos srs. Saulo Leal Ernesto de Melo, no montante de R\$ 7.761,37 (sete mil, setecentos e sessenta e um reais e trinta e sete centavos), e Gilvânia Maciel Virgínio Pequeno, no montante de R\$ 4.057,79 (quatro mil e cinquenta e sete reais e setenta e nove centavos), a serem recolhidos aos cofres do Instituto de Previdência Municipal de Queimadas, no prazo de sessenta dias. IV. Determinar a remessa de cópias desta decisão à Procuradoria Geral de Justiça para as providências de estilo.

**Ato:** Acórdão APL-TC 00082/10  
**Sessão:** 1780 - 10/02/2010



**Processo:** [03101/06](#)

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Nova Olinda

**Subcategoria:** Outros (Antigos SICP)

**Interessados:** FRANCISCO ROZADO DA SILVA, Ex-Gestor.

**Decisão:** DECIDEM, por unanimidade de seus membros, em sessão realizada nesta data, em: 1. declarar cumprido o item 2 do Acórdão APL – TC – 619-A/2007; 2. determinar o encaminhamento dos autos à Corregedoria deste Tribunal para as providências costumeiras.

## 2. Atos da 1ª Câmara

### *Intimação para Sessão*

**Sessão:** 2378 - 04/03/2010 - 1ª Câmara

**Processo:** [03560/08](#)

**Jurisdição:** Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2008

**Intimados:** ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA, Gestor; CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado; GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, Advogado.

**Sessão:** 2378 - 04/03/2010 - 1ª Câmara

**Processo:** [08084/08](#)

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2008

**Intimados:** MARCILENE SALES DA COSTA, Gestor; FÁBIO BRITO FERREIRA, Procurador.

**Sessão:** 2378 - 04/03/2010 - 1ª Câmara

**Processo:** [06755/06](#)

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Jurú

**Subcategoria:** Inspeção Especial

**Intimados:** ANTONIO LOUDAL, Ex-Gestor; MARIA PERPETUO SOCORRO DE ALMEIDA, Procurador.

## 3. Atos da 2ª Câmara

### *Intimação para Sessão*

**Sessão:** 2529 - 09/03/2010 - 2ª Câmara

**Processo:** [05245/06](#)

**Jurisdição:** Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Remígio

**Subcategoria:** Pensão

**Intimados:** ANTÔNIO GONÇALVES DE LIMA SOBRINHO, Gestor; AUGUSTA DE LIMA CAVALCANTE, Interessado.

**Sessão:** 2529 - 09/03/2010 - 2ª Câmara

**Processo:** [04313/08](#)

**Jurisdição:** Secretaria da Administração

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2008

**Intimados:** ANTONIO FERNANDES NETO, Gestor.

**Sessão:** 2529 - 09/03/2010 - 2ª Câmara

**Processo:** [07040/07](#)

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Alagoinha

**Subcategoria:** Decorrente de Decisão do Plenário

**Intimados:** MARCUS ANTONIUS BRITO LIRA BELTRÃO, Ex-Gestor; RODRIGO DOS SANTOS LIMA, Advogado.

### *Ata da Sessão*

**Sessão:** 2525 - realizada em 02/02/10

**Texto da Ata:** Aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dez, às 14:00 horas, no Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. Presente o

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Presente o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa. Ausente o Senhor Conselheiro Arnóbio Alves Viana por estar em gozo de férias regulamentares. Presente o Senhor Auditor Antônio Cláudio Silva Santos. Ausente, ainda, o Senhor Auditor Oscar Mamede Santiago Melo, por motivo de férias. Constatada a existência de número legal e presente a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Sheyla Barreto Braga de Queiroz, o Presidente deu por iniciados os trabalhos, desejou boa tarde a todos os integrantes da 2ª Câmara, aos funcionários do Tribunal e submeteu à consideração da Câmara a Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada à unanimidade de votos, sem emendas. Não houve expediente em Mesa na fase de comunicações, indicações e requerimentos. Foi retirado de pauta o Processo TC Nº 01085/09 – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. O Ministério Público solicitou a palavra e pediu que fosse assentado em ata voto de pesar pelo falecimento do grande homem público, causídico, professor, pai, político, pessoa que foi e será Vital do Rego. Ressaltou que o Pleno certamente irá fazer menção a essa perda insubstituível, irreparável para todo o Estado da Paraíba e para o mundo jurídico do Brasil como um todo. Então, nesse sentido, o Ministério Público Especial pediu a Sua Excelência, o Presidente desta Câmara, que determinasse a esta Secretaria a expedição de comunicação de voto de pesar à família deste grande homem público que foi e sempre será. O Conselheiro José Marques Mariz acompanhou o voto e solicitou para registrar em ata. Dando início à PAUTA DE JULGAMENTO – PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. Na Classe “F” – CONTRATOS, CONVÊNIOS, ACORDOS E LICITAÇÕES – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Foram julgados os Processos TC Nºs. 06212/08, 06748/08, 09117/08, 01586/09, 01647/09 e 06469/09. Após os relatórios e com as ausências comprovadas, o Ministério Público em pronunciamento oral opinou também pela regularidade dos procedimentos e, quando houve, dos respectivos e decursivos contratos; para os processos advindos de Catolé do Rocha (06748/08 e 09117/08) secunda a recomendação no sentido de ter mais cuidado para não realizar procedimentos sequenciais de uma mesma modalidade se a soma desses valores alça uma nova modalidade, no caso, a tomada de preços; e, para o processo 01647/09, ratifica o teor do parecer escrito encartado nos autos. Apurados os votos, os Conselheiros desta Colenda Câmara decidiram à unanimidade, acompanhando o voto do Relator, com relação aos Processos 06212/08, 01586/09 e 06469/09, JULGAR REGULARES os procedimentos licitatórios; no tocante aos processos 06748/08, 9117/08 e 01647/09, JULGAR REGULARES os procedimentos licitatórios COM RECOMENDAÇÕES aos respectivos gestores, no tocante ao processo 01647/09, JULGAR REGULAR o procedimento licitatório e do contrato decorrente; RECOMENDAR ao Município de Cacimbas para zelar estritamente pelo cumprimento do disposto na Lei nº 8666/93 e ENCAMINHAR ao Órgão Auditor de cópia do relatório da auditoria de fls. 110/114, com vistas a subsidiar o exame da prestação de contas anual do Prefeito Municipal de Cacimbas relativa ao exercício de 2009. Foi discutido o Processo TC Nº. 04030/09. Concluso o relatório e com as ausências comprovadas, a representante do Ministério Público Especial ratificou em toda a sua extensão a opinião no sentido de que essa dispensa seja julgada irregular, bem assim, seus aditivos, e seja aplicada multa à autoridade responsável e expedida recomendação expressa à Secretaria de Estado da Administração no sentido de não incorrer nas mesmas falhas e/ou irregularidades e omissões apontadas pelo órgão técnico de instrução. Concluídos os votos, os Conselheiros desta Segunda Câmara decidiram em comum acordo, reverenciando o voto do Relator, JULGAR REGULAR COM RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES ao atual gestor estrita observância aos princípios da Administração Pública, bem como à Lei de Licitações e Contratos. Relator Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa. Foram discutidos os Processos TC Nºs 01681/08, 05815/08, 07686/08, 08167/08, 08168/08 e 01244/09. Após a leitura dos relatórios e inexistindo interessados, o Órgão Ministerial emitiu pronunciamento nos seguintes termos: para o processo 01681/08, pelo arquivamento da matéria e, quanto aos demais, à exceção daqueles dois processos em que a Auditoria pugna pela irregularidade dos procedimentos por força da previsão da cobrança da taxa de processamento da despesa pública em que o Ministério Público toma outro entendimento e opina pela regularidade nos demais o Parquet acompanha as conclusões da unidade técnica de instrução. Concluídos os votos, os membros desta Egrégia Câmara decidiram unisonamente, acompanhando o voto do Relator, para o Processo 01681/08, DETERMINAR o ARQUIVAMENTO dos autos do processo referenciado; no que tange aos processos 05815/08, 08167/08 e 08168/08, JULGAR

REGULARES as licitações com RECOMENDAÇÕES à atual administração da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura; com relação aos processos 07686/08 e 01244/09, JULGAR REGULARES as Licitações, determinando-se o arquivamento dos autos destes processos. Na Classe "G" – APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES. Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Foram apreciados os Processos TC Nºs 04476/06, 06986/06, 03852/07, 05018/09, 05357/09, 05769/09 e 05774/09. Conclusos os relatórios e verificadas as ausências, a nobre Procuradora pugnou pela concessão dos respectivos e competentes registros aos atos de aposentadoria. Apurados os votos, os Conselheiros deste Órgão Deliberativo decidiram em comum acordo, repisando o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos aposentatórios, CONCEDENDO-LHES os competentes registros. Foi discutido o Processo TC 01882/07. Findo o relatório e inexistindo interessados, a representante do Ministério Público Especial ratificou integralmente o parecer escrito. Tomados os votos, os membros desta Segunda Câmara decidiram em comum acordo, acompanhando o voto do Relator, ASSINAR O PRAZO de 60 (sessenta) dias ao Presidente da PBprev, para que adote providências com vistas ao restabelecimento da legalidade, que consiste em publicar novo ato aposentatório nos termos pugnados pelo relatório da Auditoria e, após o cumprimento do conteúdo do determinado, a concessão do registro do ato concessivo de aposentadoria da interessada. Relator Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa. Foi julgado o Processo TC Nº. 06301/08. Finalizado o relatório e inexistindo interessados, o Órgão Ministerial emitiu parecer oral pela concessão do competente registro, ante a regularidade dos cálculos proventuais e respeito à legislação aplicável. Apurados os votos, os Conselheiros deste Órgão Deliberativo decidiram em comum acordo, repisando o voto do Relator, CONCEDER REGISTRO ao ato aposentatório, determinando-se o arquivamento do processo. Na Classe "O" -2 – DIVERSOS – OUTROS. Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Foi julgado o Processo TC Nº 09224/08. Após o relatório e inexistindo interessados, o Ministério Público firmou entendimento oral, acompanhando a opinião do órgão técnico. Colhidos os votos, os membros desta Segunda Câmara decidiram à unanimidade, em consonância com o voto do Relator, DECLARAR CUMPRIDO o Acórdão TC AC2 2210/09. Relator Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa. Foi discutido o Processo TC Nº. 04921/03. Finalizado o relatório e inexistindo interessados, o Ministério Público junto a este Sinédrio de Contas opinou, dada a preliminar da intempestividade inequívoca do pedido, pelo não conhecimento do pedido de parcelamento. Apurados os votos, os Conselheiros deste Órgão Deliberativo decidiram unanimemente, acolhendo o voto do Relator, NÃO CONHECIMENTO DO PEDIDO DE PARCELAMENTO da multa aplicada. Esgotada a PAUTA e assinados os atos que formalizaram as decisões proferidas, foram distribuídos 23 (vinte e três) processos por sorteio. O Presidente declarou encerrada a Sessão. E, para constar, foi lavrada esta ata por mim

CLÁUDIA MOURA DE MOURA, Secretária da 2ª Câmara. TCE/PB – MINIPLENÁRIO CONSELHEIRO ADAILTON COELHO COSTA, em 09 de fevereiro de 2010.

FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES Conselheiro Presidente da 2ª Câmara do TCE/PB em exercício

FERNANDO RODRIGUES CATÃO Conselheiro

MARCOS ANTÔNIO DA COSTA Conselheiro Substituto Fui Presente:

SHEYLA BARRETO BRAGA DE QUEIROZ Representante do Ministério Público junto ao TCE